



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19ª GP Nº 131/2008

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação (PSI), instituída na Resolução Administrativa n.º 12/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da internet e dos demais recursos de tecnologia da informação pelos usuários internos do TRT;

CONSIDERANDO que o uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação nas dependências internas deste Regional vem acarretando prejuízos à agilidade na solicitação de bloqueios "on line" e no sistema de carta precatória eletrônica, notadamente, pela ocupação da banda de internet com atividades estranhas aos fins institucionais do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Informática instituída pelo ATO GP n.º0065/2008, com competências definidas pelo art. 7º da Resolução Administrativa n.º 12/2008, no sentido de que seja expedido ato disciplinando o controle de acesso à internet.

RESOLVE:

Art.1º. Por meio deste Ato ficam estabelecidas as Normas de Acesso à Internet e de utilização dos demais Recursos de Tecnologia, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - Recurso de tecnologia de informação é qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem;

II - Estação de trabalho é qualquer computador pertencente ao Tribunal, incluindo estações de

trabalho móvel, utilizado pelos usuários no desempenho de suas atividades;

III - Estação de trabalho móvel é qualquer estação de trabalho portátil, como "notebooks", computadores de bolso (PDAs) e assemelhados;

IV - Redes de computadores é o conjunto de tecnologias necessárias para conexão e comunicação através e entre as estações de trabalho e constitui-se de hardware, software e periféricos;

V - O hardware é a parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados e placa;

VI - Software é qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletro-eletrônicos;

VII - Periféricos são aparelhos ou placas que enviam ou recebem informações do computador. O termo periférico aplica-se a qualquer equipamento acessório que seja ligado à CPU (unidade central de processamento), ou num sentido mais amplo, o computador. São exemplos de periféricos as impressoras, o digitalizador, leitores e/ou gravadores de CDs e DVDs, leitores de cartões e disquetes, mouse, teclado, câmera de vídeo, entre outros.

Art. 3º. O acesso à internet dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pelo Serviço de Informática.

Art. 4º. Excetuando-se os casos previstos nesta norma, o acesso à internet provido pela rede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deve restringir-se às páginas com conteúdo estritamente relacionado com as atividades desempenhadas pelo Órgão.

Art. 5º. É expressamente proibido o uso de "proxies" externos ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada.

Art. 6º. A utilização das estações de trabalho e o acesso à internet serão permitidos aos magistrados e servidores em exercício, com identificação de acesso à rede do Tribunal (login), que não tenham infringido as disposições contidas nesta norma.

Art. 7º. Prestadores de serviços terceirizados, consultores e estagiários poderão utilizar as estações de trabalho, inclusive com acesso à internet, durante o período de prestação dos serviços, observando as normas aqui enumeradas, mediante solicitação formal justificada do responsável pela unidade onde está sendo prestado o serviço terceirizado ou estágio, endereçada ao Serviço de Informática.

Art. 8º. As seguintes ações constituem uso indevido dos recursos de tecnologia da informação:

I - instalar softwares que não estejam devidamente licenciados para utilização no Tribunal e homologados pelo Serviço de Informática;

II - utilizar os equipamentos de forma a comprometer sua integridade física;

III - instalar ou adicionar qualquer componente ou dispositivo sem a devida autorização do Serviço de Informática;

IV - permitir a utilização dos recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal Regional da 19ª Região por pessoas que não se enquadram no artigo 3º da Resolução Administrativa n.º 12/2008 do TRT da 19ª Região;

V - utilizar os equipamentos referidos no inciso anterior em desacordo com o artigo 4º, § 1º da Resolução Administrativa n.º 12/2008 do TRT da 19ª Região;

VI - acessar páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como: pornografia, pedofilia, racismo, comunidades de relacionamento pessoal, jogos, dentre outros;

VII - utilizar programas de troca de mensagens em tempo real (bate-papo), exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pelo Serviço de Informática;

VIII - acessar páginas de áudio e vídeo em tempo real, ou sob demanda, exceto nos casos de comprovada necessidade, através de solicitação ao Serviço de Informática;

IX - obter na internet arquivos (download) que não estejam relacionados com suas atividades funcionais, a saber: imagens, áudio, vídeo, jogos e programas de qualquer tipo;

X - acessar sites que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer de alguma forma a segurança e integridade da rede de computadores do TRT.

Art. 9º. A fim de garantir o cumprimento desta norma, o Serviço de Informática deverá monitorar a utilização dos recursos de tecnologia da informação, registrando os endereços das páginas acessadas pelos usuários. Sendo comprovada a utilização indevida, o acesso à internet do usuário será bloqueado e sua chefia imediata será comunicada para as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. O Serviço de Informática poderá, sem prévio aviso, bloquear o acesso a qualquer sítio da internet tido como indevido.

Parágrafo segundo. O acesso aos sítios da internet e serviços que estejam enquadrados como de uso indevido, mas que sejam necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, poderá ser liberado mediante solicitação por escrito do dirigente da unidade à Diretoria do Serviço de Informática.

Parágrafo terceiro. Não constitui utilização indevida o acesso a sítios da internet que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades funcionais do usuário, ou ainda o acesso a sítios bancários, sítios relacionados a serviços públicos, sítios de jornais e revistas e sítios de pesquisa e busca.

Art. 10. Será de responsabilidade do Serviço de Informática:

I - a instalação e configuração, nas estações de trabalho, dos softwares utilizados pelos usuários no desempenho de suas atividades, com exceção dos equipamentos que não estejam registrados como patrimônio do TRT da 19ª Região;

II - instalação e configuração dos equipamentos que compõem as estações de trabalho;

III - implementação, nas estações de trabalho, de softwares, políticas e configurações necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 11. Todas as estações de trabalho deverão possuir antivírus e outros softwares que o Serviço de Informática julgue necessários para garantir a segurança da rede do Tribunal.

Art. 12. As estações de trabalho móveis devem ser encaminhadas ao Serviço de Informática para a realização das configurações de hardware e software necessárias ao cumprimento deste Ato.

Parágrafo único. No caso de haver a necessidade de manutenção de hardware ou software, a estação de trabalho móvel deverá ser encaminhada ao Serviço de Informática para as devidas providências.

Art. 13. A guarda da estação de trabalho móvel é de inteira responsabilidade do magistrado ou servidor que a detém, devendo ser mantido o devido registro pelo Serviço de Material e Patrimônio.

Art. 14. O Serviço de Informática deverá comunicar qualquer irregularidade quanto ao uso dos recursos de tecnologia ou de acesso à internet à Comissão de informática, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 15. Compete à chefia imediata do usuário verificar o cumprimento das disposições deste ato no

âmbito de sua unidade, comunicando as irregularidades à Comissão de Informática.

Art. 16. O descumprimento das disposições contidas neste Ato será apurado mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. As disposições contidas neste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa n.º12/2008.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 19. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.J.E. e B.I.  
Maceió/AL, 22 de outubro de 2008.

• **Original assinado**

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA  
Desembargador Presidente e Corregedor